



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

MENSAGEM Nº 018/2018

Projeto de Lei nº 017/2018

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente:

Senhora e Senhores Vereadores:

Em cumprimento às exigências das Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município, anexo à presente, remeto a Vossa Senhoria o Projeto de Lei nº 017/2018, referente ao Orçamento Programa para o exercício financeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa orçamentária do Município e do Instituto de Previdência Municipal – PIÊNPREV.

O Orçamento Programa foi elaborado tecnicamente, com estrita observância dos ditames da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dentro das exigências da uniformização da nova classificação orçamentária de receita e despesas públicas, agora definitivamente vinculada ao planejamento.

Submetendo, por fim, a elevada apreciação e final aprovação dos ilustres Vereadores o Orçamento para 2019, na expectativa de que possamos cumprir integralmente as metas fixadas e os anseios da população pienense.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de Setembro de 2018.

LIVINO TURECK

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PIÊN E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

LIVINO TURECK, Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Fiscal do Município de Piên, Estado do Paraná, compreendendo os órgãos da Administração Direta, e do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piên - PIENPREV, estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019 em R\$ 49.265.000,00 (quarenta e nove milhões, duzentos e sessenta e cinco mil reais).

Art. 2º A receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1	RECEITAS CORRENTES	48.994.000,00
1.1	Receitas Impostos, taxas e contribuições de melhorias	4.295.975,00
1.2	Receitas de Contribuições	320.000,00
1.3	Receitas Patrimoniais	498.340,00
1.6	Receitas de Serviços	249.500,00
1.7	Transferências Correntes	43.241.513,00
1.9	Outras Receitas Correntes	388.672,00
2	RECEITAS DE CAPITAL	1.050.000,00
2.1	Operações de Crédito	300.000,00
2.2	Alienação de Bens	100.000,00
2.4	Transferências de Capital	650.000,00
	TOTAL DA RECEITA EXECUTIVO	50.044.000,00

II – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PIENPREV

1	RECEITAS CORRENTES	3.839.000,00
	TOTAL DA RECEITA PIENPREV	3.839.000,00

	TOTAL DA RECEITA	53.883.000,00
--	-------------------------	----------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

Art. 3º A despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação, prevista na legislação em vigor e terá o seguinte desdobramento:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

	PODER LEGISLATIVO	2.275.000,00
01	Legislativo Municipal	2.275.000,00
	PODER EXECUTIVO	47.769.000,00
02	Secretaria de Governo	2.213.000,00
03	Secretaria de Administração e finanças	5.350.000,00
04	Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo	2.410.000,00
05	Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários	5.010.000,00
06	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	815.000,00
07	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	1.650.000,00
08	Secretaria de Educação	12.483.000,00
09	Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer	1.860.000,00
10	Secretaria de Ação Social e Defesa Civil	2.986.000,00
11	Secretaria de Saúde	12.742.000,00
99	Reserva de Contingência	250.000,00
	Total – Executivo e Legislativo	50.044.000,00

II – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - PIENPREV

	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PIENPREV	3.839.000,00
01	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL – PIENPREV	3.839.000,00
	Total PIENPREV	

TOTAL DA DESPESA	53.883.000,00
-------------------------	----------------------

Art. 4º Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite permitido pela legislação em vigor.

Art. 5º Em decorrência ao disposto no art. 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos de uma para outra unidade.

Art. 6º Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a suplementar, por ato próprio, até o limite fixado no artigo 36, III, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar fontes de recursos nos elementos de despesas dentro do mesmo projeto e atividade.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito, dentro das normas estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observado o limite da capacidade de endividamento do Município e de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

Art. 9º O orçamento próprio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piên – PIENPREV, poderá ser suplementado por Decreto do Poder Executivo nos percentuais previstos no artigo 6º desta Lei.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por ato próprio, sem contar para o limite fixado no artigo 36, III, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, os recursos provenientes da operação de crédito, do superavit financeiro de exercício anterior e do excesso de arrecadação.

Art. 11. O Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal do Meio Ambiente, Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, terão suas dotações orçamentárias incluídas no Orçamento Geral do Município, dentro das Secretarias a que estiverem vinculados.

Art. 12. Com base nesta Lei, fica autorizada a compatibilização dos Planos orçamentários LDO e PPA vigentes.

Art. 13. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas às disposições em contrário.

Piên/PR, em 20 de Setembro de 2018.

LIVINO TURECK

Prefeito Municipal